



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO – CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
**“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**  
**(Cidadania)**

---

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino de educação da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação e de recreação infantil da rede privada, deverão capacitar professores e demais funcionários que estejam atrelados à atividade fim em noções de primeiros socorros, cujo curso deverá ter carga horária de no mínimo 08 (oito) horas.

**§ 1º** - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-à a capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *Caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 2º** - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação deve ser no mínimo de 90% (noventa por cento), guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.



**APROVADO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"**

**12 MAR. 2024**

**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES  
(Cidadania)**

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES  
DESTE MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA / PB.**

**MD. VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**

A vereadora **SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência e o Soberano Plenário desta Casa Legislativa, apresentar, como apresentado está, o presente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
**"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"**  
**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**  
**(Cidadania)**

---

**§ 3º** - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, os quais, em parceria com o Poder Executivo, poderão terceirizar o serviço em caso de não ser possível a realização em parceria com instituição pública.

**§ 4º** - Os prestadores de serviços terceirizados que desempenhem seus encargos junto ao setor educacional deverão passar anualmente por capacitação em noções de primeiros socorros, cujo curso deverá ter carga horária de no mínimo 08 (oito) horas, devendo fazer prova da referida capacitação junto à Secretária de Educação até o dia 10 de abril de cada ano.

**Art. 2º** - Os cursos de primeiros socorros serão, preferencialmente, ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**§ 1º** - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, devendo o referido curso ser ministrado anualmente.

**§ 2º** - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
**“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**  
**(Cidadania)**

---

I - notificação de descumprimento da Lei;

II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência, não inferior a 10 salários mínimos, que deverá ser disciplinada por decreto do poder executivo; ou

III - em caso de nova reincidência (pela terceira vez), a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pela gestão municipal, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se trata de creche ou estabelecimento público;

IV - notificação do ocorrido ao Ministério Público para os devidos fins necessários.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 6º** - O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - As instituições de ensino a que se destina a presente Lei devem, até o dia 15 de abril de cada ano, publicar no site oficial do município e remeter ao Poder Legislativo municipal, ao Ministério Público da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado documento que comprove a realização da referida capacitação.

**Art. 8º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor após sessenta dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Município dar ampla publicidade e encaminhar esta Lei para o conhecimento do Ministério Público Estadual atuante nesta Comarca, ao Tribunal de Contas do Estado, As Secretarias de Estado da Educação e da Saúde da Paraíba e à Coordenação do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO – CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
**“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**  
**(Cidadania)**

---

– SAMU, ao Hospitais Públicos da região e ao principais do Estado e a outros Órgãos fiscalizadores e a sociedade em geral.

Câmara de Vereadores do Município de Itapororoca (PB) – GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES (Cidadania) – segunda-feira, dia 26 de fevereiro de 2024.

---

**SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**  
**VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
**“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**  
**(Cidadania)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa melhor assistir os alunos do nosso município, tanto da rede pública, quanto da rede privada, no tocante a capacitação dos servidores para que estes tenham condições e conhecimentos técnicos para poder prestar o socorro primeiro aos alunos que, por ventura, venham a precisar.

Reveste-se de grande importância a presente iniciativa, vez que sabemos do número significativo de crianças e adolescentes que frequentam as redes pública e privada de educação, e, atualmente, os servidores escolares não têm conhecimento técnico para prestar o devido socorro, caso venha à acontecer alguma necessidade pertinente com alguns desses alunos, se tornando de imperiosa valia a capacitação desses servidores para a referida finalidade.

Assim, esperamos contar com o apoio dos demais Pares desta Casa no tocante a aprovação desta propositura e o acolhimento e sanção por parte do Poder Executivo, tudo visando o bem-estar das crianças e adolescentes itapororoquenses, cujas providências com a concretização e efetividade desta lei, trará melhor tranquilidade aos pais dos alunos de Itapororoca.

Câmara de Vereadores do Município de Itapororoca (PB) – GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES (Cidadania), segunda-feira, dia 26 de fevereiro de 2024.

---

**SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**

**VEREADORA**